



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000165/2026
Processo: 11371-00 2026
Autoria: João Wagner AntonioI
Ementa: Dispõe sobre a instalação de parque infantil em todas as praças e áreas públicas de lazer do Município de Juiz de Fora, com a finalidade de atender ao Plano Municipal pela Primeira Infância, instituído pela Lei nº15.172, de 05 de agosto de 2025, e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 165/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 165/2026, que ***"Dispõe sobre a instalação de parque infantil em todas as praças e áreas públicas de lazer do Município de Juiz de Fora, com a finalidade de atender ao Plano Municipal pela Primeira Infância, instituído pela Lei nº 15.172, de 05 de agosto de 2025, e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, proceder adequação da redação dos Arts. 1º e 2º do projeto, nestes termos: *Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a instalação de parques infantis nas praças e áreas públicas de lazer que vierem a ser construídas, bem como naquelas já existentes no Município de Juiz de Fora, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância, instituído pela Lei nº 15.172, de 05 de agosto de 2025. Art. 2º A implementação das medidas previstas nesta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento técnico do Poder Executivo e disponibilidade financeira e orçamentária do Município. Por fim, sugere-se, ainda, a supressão do Art. 3º da proposição, tendo em vista que seu conteúdo já se encontra contemplado nas adequações redacionais sugeridas aos Arts. 1º e 2º, evitando-se redundância normativa.*

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo



exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e a igualdade, da dignidade humana, do bem estar e da inclusão social, nos termos dos artigos 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma, tendo em vista que o Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Juiz de Fora foi instituído pela Lei nº 15.172, de 05 de agosto de 2025, e elaborado em consonância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e Adolescente - Lei nº 8.069/90 e com a Lei nº 13.257/2016, que estabelece o Marco Legal pela Primeira Infância. Tal Plano estabelece políticas, planos, programas e serviços, visando o desenvolvimento integral da criança de 0 à 6 anos, conferindo-lhe prioridade na gestão municipal. O PMPI de Juiz de Fora, define como um de seus princípios e diretrizes a prioridade dos recursos financeiros, dos programas e das ações para a Primeira Infância; atenção à prioridade absoluta dos direitos da criança na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento Municipal e assegura às crianças o direito à cidade, dentre outros. Paralelamente, está o ato de brincar, praticar esportes e divertir-se, como direitos garantidos à criança pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990. Já a Lei nº 15.333, de 07 de janeiro de 2026, alterou o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) para incluir a manutenção de equipamentos públicos - como praças, parques e quadras - como diretriz da política urbana. Neste sentido, é o presente Projeto de Lei que visa a instalação de parque infantil em todas as praças e áreas públicas de lazer no Município de Juiz de Fora, garantindo às crianças o direito de gozar de um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade, requisitos essenciais capazes de contribuir, eficazmente, no desenvolvimento integral da criança.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 8 de junho de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

